



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº. 110, de 22 de dezembro de 1986.-

(Altera dispositivos da Lei Nº. 14, de 19 de dezembro de 1983, que deu nova redação ao Códito Tributário do Município).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º:- O Anexo I constante da Lei Nº. 14, de 19 de dezembro de 1983, contendo alíquotas para a cobrança e o lançamento do Imposto/ sobre Serviços -ISS-, fica substituído pela Tabela que fixa novas alíquotas e cria Código de Atividades de Contribuintes anexada à presente Lei e que dela fica fazendo parte integrante.

ARTIGO 2º:- Ao Artigo 263, da Lei Nº. 14, de 19 de dezembro de 1983 fica acrescentado um parágrafo que será o 2º, passando o parágrafo/ único a ser § 1º com as seguintes redações:

"ARTIGO 263:-

§ 1º:- O Valor de referência mencionado neste Artigo se rá atualizado, obrigatoriamente, todos os anos, até 31 de dezembro, por ato do Executivo, com base na variação da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), do período de 12 (doze) meses anteriores".

§ 2º:- Na hipótese da Obrigação do Tesouro Nacional, por força de legislação federal perder sua função de base de cálculo para correção monetária ou mesmo extinta, fica adotado automaticamente, para efeitos deste Artigo o índice que vier a substituí-lo de modo a preservar o valor atualizado do débito".

ARTIGO 3º:- Os Artigos 264 e 266 da Lei Nº 14, de 19 de dezembro/ de 1983, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 264:- Nos valores finais dos tributos a serem pagos serão desprezadas as frações de cruzados."

"ARTIGO 266:- Ficam remidos todos os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, cujos valores originários sejam inferiores a Cz\$.100,00-(Cem cruzados).

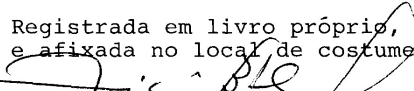
ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

ARTIGO 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 22 de dezembro de 1986.


JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO (PREFEITO)

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.


José Irênio Barreto de Almeida
secretário.